

**PORTARIA IBICT/MCTI Nº 142, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta a modalidade de Pesquisador Colaborador no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

**O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a modalidade de Pesquisador Colaborador no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), com o objetivo de oferecer oportunidade a pesquisadores externos, vinculados ou não a outra instituição, para colaborarem em pesquisas do Ibict.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, ficam definidas as seguintes categorias de participação:

I - Pesquisador Colaborador Sênior: deverá possuir o título de Doutor e experiência superior a quatro anos na coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, e também experiência igual ou superior a seis anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - Pesquisador Colaborador Pleno: deverá possuir o título de Doutor com experiência de pelo menos seis anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

III - Pesquisador Colaborador Assistente: deverá possuir o título de Doutor, Mestre ou qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de pesquisa e desenvolvimento; e

IV - Pesquisador Colaborador Júnior: deverá possuir curso superior completo.

Parágrafo único. O Pesquisador Colaborador Assistente e o Pesquisador Colaborador Júnior, de que tratam os incisos III e IV do *caput*, deverão realizar a pesquisa supervisionados por um Pesquisador ou Tecnologista do quadro de pessoal do Ibict.

Art. 3º Ao Pesquisador Colaborador será assegurado direitos e prerrogativas, tais como, o acesso à Biblioteca do Ibict, criação do e-mail institucional e acesso à rede de computadores, sendo facultado, de acordo com os critérios de conveniência institucional, o financiamento formal de atividades relativas ao plano de trabalho.

Art. 4º A participação como Pesquisador Colaborador não gerará vínculo empregatício ou funcional entre o Ibict e o Pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, e também a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Parágrafo único. A participação como Pesquisador Colaborador, de que trata o *caput*, não se confunde com o cargo de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 5º A solicitação para atuação como Pesquisador Colaborador deverá ser feita diretamente à Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV/Ibict) e deverá ser instruída com:

I - formulário disponível no portal do Ibict;

II - currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses da data de submissão da solicitação;

III - cópia do diploma da última titulação, expedido por instituição nacional ou estrangeira; e

IV - Plano de Trabalho a ser elaborado pelo candidato a Pesquisador Colaborador, vinculado às metas do Plano Diretor da Unidade do Ibict, e com indicação de uma área técnica do Instituto, que será responsável pelo acompanhamento da pesquisa, durante sua execução.

Art. 6º Aprovado no âmbito institucional, será celebrado termo de compromisso e responsabilidade, de acordo com as normas vigentes, e assinada Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ao Ibict, em razão dos resultados obtidos da atuação como Pesquisador Colaborador.

Parágrafo único. A aprovação da atuação do Pesquisador Colaborador, de que trata o *caput*, é ato discricionário da Diretoria do Ibict, de acordo com a conveniência institucional.

Art. 7º O prazo inicial de vigência da atuação do Pesquisador Colaborador será de até três anos, podendo ser renovado.

§ 1º Ao final do período de atuação, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar o Relatório de Atividades realizadas, a ser encaminhado à COPAV.

§ 2º Em caso de renovação da atuação, ela deverá ser solicitada até quarenta dias antes do término da vigência, acompanhada do Relatório de Atividades e formulário específico de solicitação de renovação.

§ 3º O Plano de Trabalho elaborado pelo Pesquisador Colaborador poderá ser atualizado durante o desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º Sempre que convocado pelo Instituto, o Pesquisador Colaborador deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto.

Art. 8º A condição de Pesquisador Colaborador poderá ser encerrada por qualquer uma das partes a qualquer momento, de acordo com a conveniência institucional ou do pesquisador.

Art. 9º Nas publicações de resultados realizadas no âmbito da atuação como Pesquisador Colaborador do Ibict deverá constar a colaboração com este Instituto.

Art. 10. Aos direitos e deveres relacionados aos resultados alcançados, às tecnologias e inovações desenvolvidas no Ibict, aplica-se o disposto na legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Ibict.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 07/08/2024, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).